



LEI N.º 2.837

DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta vencimentos e valores dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para aplicação, a partir de 1º de agosto de 1990, de reajuste dos Padrões de Vencimentos II, III e IV dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, calculado na forma disposta nos Artigos 18, 16 e §§ 1º e 2º do Artigo 15 da Lei nº 2.818, de 18 de julho de 1990, com base nos valores dos vencimentos aprovados pela mesma Lei.

Parágrafo único - O valor da Referência "1" do Padrão de Vencimento I, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, fica reajustado no mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os valores de vencimentos dos Cargos em Comissão Especiais e Funções de Confiança, ficam reajustados a partir de 1º de agosto de 1990, no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O valor do Salário-Família pago mensalmente por dependente do Servidor dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990, salvo as do Parágrafo Único do art. 1º que retroagem a 1º de julho de 1990.



LEI N.º 2.837
DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Aracaju, 16 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José SIZINO da Rocha
Secretário de Estado de Governo


Jorge Luiz Almeida Fraga
Secretário de Estado da Justiça